



**LEI MUNICIPAL Nº 4.561, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3274, 16/02/2024.

“Disciplina o Regime de Plantão dos Conselheiros Tutelares de Alto Araguaia/MT.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os Conselhos Tutelares funcionarão ordinariamente e em regime de plantão, durante os finais de semana e feriados, de forma ininterrupta, observando o seguinte:

I - ordinariamente, das 07h30 às 17h30h (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, na sua respectiva sede;

II - em regime de plantão, à distância (via telefone) e presencialmente, no período compreendido entre 17h30 de um dia às 07h30 do dia seguinte, nos dias úteis, e 24 horas, iniciando-se às 7h30 de um dia e encerrando no dia seguinte no mesmo horário, nos finais de semana e feriados, obedecendo escala prévia, elaborada conjuntamente pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e CMDCA.

**Parágrafo Único.** Poderá, excepcionalmente, ser solicitado apoio de outros Conselheiros Tutelares que não estejam de plantão

**Art. 2º** O plantão dos conselheiros tutelares será correspondente a jornada de 12 (doze) horas de trabalho e somente será devido na prestação de serviços na sede do município de Alto Araguaia.

**Art. 3º** O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e CMDCA corresponderá ao valor de R\$ 100,00, para cada jornada de 12 (doze) horas.

**Art. 4º** O valor correspondente aos plantões realizados será pago ao Conselheiro Tutelar na mesma data da sua remuneração mensal, de acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Os valores recebidos a título de pagamento por plantão não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor e não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário nem de férias, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 15 de fevereiro de 2024.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal